



*Handwritten signature*

INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

*Gabinete do Inspector-Geral*

## RECOMENDAÇÃO-IG-4/2017

**Assunto: Recomendação sobre a atualização pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviárias da Base de Dados onde é mantida o Registo Individual do Condutor (RIC).**

**1.**

Na sequência do Despacho proferido em 18 de setembro de 2017 determinei a elaboração de parecer e recomendação dirigida à Autoridade de Segurança Rodoviária.

O respetivo processo Administrativo foi aberto na sequência da exposição de um cidadão, na qual aquele se insurgia contra a atuação da PSP que lhe havia apreendido a carta de condução, tendo tal dado origem a que fosse despedido do seu emprego de motorista com justa causa.

Instruído o processo, cumpre proferir as seguintes:

### RECOMENDAÇÕES

**Recomenda-se que a Autoridade Nacional Rodoviária siga os seguintes procedimentos:**

- Que se proceda a uma revisão a todos os RIC que contenham averbamentos de sanções de inibição aplicadas pelos Tribunais a condutores, com efetiva apreciação mais cuidada dos averbamentos cuja antiguidade possa indiciar a possível alteração da situação, sem que tal alteração tenha sido registada, indagando-se junto das entidades competentes a situação atualizada de tais inscrições;



*Umw*

INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

*Gabinete do Inspector-Geral*

- Sempre que a situação registada, de cariz temporário, não tenha qualquer alteração ou não receba qualquer informação da entidade que a determinou relativamente à sua manutenção em determinado período de tempo que possa indiciar a possível falta de comunicação dessa alteração, mas em período que não exceda um ano, se proceda à confirmação junto dessa entidade se a situação se mantém nos termos inscritos no registo;
- Dentro das possibilidades técnicas do sistema, configurar o mesmo para que, decorrido tais prazos, seja despoletado um alerta automático que chame a atenção do operador para a situação em causa
- Adoção de procedimentos que permitam o tratamento em separado e prioritário da comunicações judiciais de inibição ou levantamento das mesmas com vista ao seu registo imediato
- Sempre que seja comunicada pelos Tribunais a aplicação ou a extinção, de qualquer pena acessória de inibição de conduzir a condutor de registo obrigatório no RIC, seja de imediato encaminhada de forma expedita a informação para a PSP e GNR, para inscrição ou confirmação da sua inscrição no SEI e SIOP, respetivamente;
- Em simultâneo com tal procedimento, se proceda ao mesmo averbamento no RIC, e à certificação na comunicação recebida pela ANSR que tal averbamento foi efetuado e em que data e, sendo informaticamente possível, que fique anexada cópia do documento que determinou a inscrição ou o seu cancelamento.



INSPECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

*Gabinete do Inspector-Geral*

2.

Dê-se conhecimento à Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária.

3.

Dê-se conhecimento a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

Publicite-se na INTERNET.

4.

Voltem os autos a 1 de março de 2018 a fim de se ordenar a instauração de um processo inspetivo de seguimento.

Lisboa, 27 de dezembro de 2017

A Inspetora-Geral da Administração Interna,

Juíza Desembargadora

*Margarida Blasco*